



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Estado do Rio de Janeiro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2011**

ACRESCENTA O ARTIGO 117-A, E INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 113, DA LEI 508/2000, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** A lei 508/2000 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 117-A a Lei 508/2000:

“Art. 117-A – Nos serviços de publicidade e propaganda, a base de cálculo compreenderá”:

- I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;
- II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;
- III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;
- IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;
- V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;
- VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolso de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

Parágrafo único. O preço dos serviços descritos no subitem 17.06 do artigo 104 desta Lei será o valor total dos serviços prestados, deduzidos os pagamentos efetuados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade, desde que comprovados com a apresentação das respectivas notas fiscais por elas emitidas.

**Art. 2º** O artigo 113 da Lei 508/2000 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II e parágrafo único Inciso II e parágrafo único ao artigo 113 da Lei 508/2000:

“Art. 113 – Omissis”.

II- as agências de publicidade e propaganda pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa.

Parágrafo único. Considera-se produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravações sonoras; elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitários;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras